LEI Nº 2.875, DE 20 DE ABRIL DE 1999

(Projeto de Lei nº 013/99, de autoria dos vereadores Oswaldo Fiorillo, Rudimar Bueno Soares e Carlos Megumi Torii).

"Estabelece os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais em face à Emenda Constitucional nº 19, de 04/06/98 e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º - O subsídio mensal do Prefeito do Município de Adamantina fica fixado em R$ 4.639,95 (quatro mil, seiscentos e trinta e nove reais e noventa e cinco centavos).

ARTIGO 2º - O subsídio mensal do Vice-Prefeito do Município de Adamantina fica fixado em R$ 648,14 (seiscentos e quarenta e oito reais e quatorze centavos).

ARTIGO 3º - O subsídio mensal de Secretário Municipal fica fixado em R$ 1.546,65 (um mil, quinhentos e quarenta e seis reais e sessenta e cinco centavos), vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

§ 1º - A vedação de acréscimo contida no "caput" deste artigo não se aplica ao pagamento de vantagens pessoais quando o Secretário for ocupante de cargo efetivo no Município.

§ 2º - A hipótese de acréscimo prevista no parágrafo anterior incidirá sobre o vencimento do cargo efetivo do titular da Secretaria.

§ 3º - O Vice-Prefeito, nomeado Secretário, deverá optar pelo recebimento de seu subsídio ou o de Secretário, vedado o pagamento de qualquer acréscimo, ressalvada a hipótese prevista no § 1º deste artigo.

ARTIGO 4º - Os subsídios de que trata esta lei serão revistos, anualmente, na mesma data da revisão dos vencimentos dos servidores municipais, sem distinção de índices, conforme previsto no art. 37, X e observado o que dispõe os arts. 37, XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III e 153, § 2º, I da Constituição Federal, na redação dada pela EC nº 19/98.

ARTIGO 5º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

ARTIGO 6º - Esta lei entrará em vigor no primeiro dia do mês seguinte ao de sua publicação.

ARTIGO 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Adamantina, 20 de abril de 1999.

JOSÉ LAÉRCIO ROSSI
Prefeito do Município

FERNANDO CHAGAS FRAGA
Secretário de Finanças

Ato Publicado
Em ___ / ___ / 99.